

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR CENTRO  
UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO

FRANK BRYAN ROCHA TAVARES  
THALINNE NAYALE RIBEIRO XAVIER  
THAMILLYS BERENICE ALVES FEITOSA

**A FALTA DE REPRESENTAÇÃO FEMININA NO DIREITO A  
DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA JUDICIÁRIO  
BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE MULHERES NA  
MAGISTRATURA**

CARUARU

2022

FRANK BRYAN ROCHA TAVARES

THALINNE NAYALE RIBEIRO XAVIER

THAMILLYS BERENICE ALVES FEITOSA

**A FALTA DE REPRESENTAÇÃO FEMININA NO DIREITO A  
DESIGUALDADE DE GÊNERO NO SISTEMA JUDICIÁRIO  
BRASILEIRO: REFLEXÕES SOBRE MULHERES NA  
MAGISTRATURA**

Artigo Científico apresentado ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso - NTCC do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces- Unita), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelas em Direito.

**Orientadora:** Professora Mestra em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

CARUARU

2022

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Presidente:

---

Primeiro (a) Avaliador (a)

---

Segundo Avaliador (a)

## RESUMO

A pesquisa em tela tem como objeto de estudo a representação feminina no Sistema Judiciário Brasileiro, com o propósito de analisar a ausência de participação social ativa da mulher nos espaços políticos relacionados ao judiciário em detrimento de uma desigualdade de gênero que sempre esteve intrínseca na nossa história como sociedade. Nessa perspectiva, convém refletir sobre ações a serem tomadas, demonstrando-se também as omissões por parte de quem poderia exigir uma inserção mais ativa do gênero em tais âmbitos. Foram objetivos específicos: 1. Identificar a falta de representação de mulheres na sociedade e a desigualdade de gênero no sistema judiciário; 2. Problematizar as questões de gênero no cotidiano das mulheres e os obstáculos para cessarem cargos públicos e 3. Especificar as conquistas das mulheres brasileiras no poder judiciário e suas contribuições para a justiça. Para realização da pesquisa utilizou-se a pesquisa bibliográfica partindo de uma investigação de um material teórico pré-existente como também fora utilizado da abordagem qualitativa, já para análise dos dados adotou-se a análise de conteúdo. Ao fim da pesquisa a hipótese do trabalho foi confirmada, tendo em vista que todos os estudos realizados apontaram para disparidade no meio jurídico mais especificadamente na área da magistratura, demonstrando de maneira irrefutável que para serem inseridas no ambiente jurídico, o gênero tem que dispor de ferramentas que visem igualar as forças

**Palavras-Chaves:** Mulheres; Representação Feminina; Desigualdade de Gênero; Magistradas; Política

## ABSTRACT

The research on screen has as its object of study the female representation in the Brazilian Judiciary System, with the purpose of analyzing the absence of active social participation of women in political spaces related to the judiciary to the detriment of a gender inequality that has always been intrinsic in our history as a society. From this perspective, it suits reflecting on actions to be taken, also demonstrating the omissions on the part of those who could demand a more active insertion of the genre in such areas. Specific objectives were: 1. Identify the lack of representation of women in society and gender inequality in the judicial system; 2. Problematize gender issues in women's daily lives and the obstacles to leaving public office; and 3. Specify the achievements of Brazilian women in the judiciary and their contributions to justice. To carry out the research, a bibliographic research was used, starting from an investigation of a pre-existing theoretical material, as well as using a qualitative approach. For data analysis, content analysis was adopted. At the end of the research, the hypothesis of the work was confirmed, considering that all the studies carried out pointed to disparity in the legal environment, more specifically in the area of the judiciary, irrefutably demonstrating that, in order to be inserted in the legal environment, the genre must have tools that aim to equalize the forces.

**Keywords:** Women; Female Representation; Gender Inequality; Magistrates; Politics

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A FALTA DE REPRESENTAÇÃO FEMININA NO ÂMBITO JURÍDICO .....	8
3. GÊNERO NO COTIDIANO DAS MULHERES E OS OBSTÁCULOS PARA ACESSAREM CARGOS PÚBLICOS .....	13
4. CONQUISTAS, DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MULHERES BRASILEIRAS NO PODER JUDICIÁRIO .....	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	24
REFERÊNCIAS.....	26

## 1. INTRODUÇÃO

O problema no Brasil não é atual em relação a exclusão de mulheres no poder judiciário. Em se tratando do nosso país podemos observar de maneira muito contundente que as diferenças entre as categorias de gênero são reais e palpáveis, posto isto é contemplável que o Brasil conte com um judiciário excessivamente masculino onde por muitos anos a cúpula do poder judiciário esteve representada apenas por homens, fazendo com que nenhum cargo de grande destaque ou poder fosse ocupado por mulheres e mesmo com tantos avanços relacionados a temática, podemos ver certa disparidade quanto a ocupação das mulheres no poder judiciário. O Censo do Poder judiciário já divulgou que a representação feminina na magistratura é de apenas 38%. (JUSBRASIL, 2018).

É de extrema importância observar a evolução dos direitos das mulheres no Brasil, tomando como partida a visualização do início, de quando as mulheres no Brasil, por fim, adquiriram alguma força, tendo em vista que apenas no governo de Getúlio Vargas as mulheres finalmente senhorearam o direito ao voto e ao de se candidatarem a cargos públicos. O sufrágio ocorreu de maneira residual, pois no Brasil o direito ao voto era proibido, mesmo que essa proibição não constasse na constituição. Logo, fica evidente que a luta das mulheres em busca do reconhecimento não cessou, já que mesmo com este direito explícito para todos, a exclusão continuou durante décadas de maneira velada, e isso pode ser verificado, pois apenas no ano de 2010 as mulheres conseguiram ocupar cargos dentro do judiciário. (ÂMBITO JURÍDICO, 2019)

A presença das mulheres é fundamental na política, mas apesar da longa trajetória de luta do movimento feminista, as mulheres ainda são minorias nos espaços de poder político. O princípio constitucional da igualdade, é violado, segundo o Inter-Parliamentary Union (2021), e mesmo que o contexto eleitoral brasileiro seja predominante feminino o Brasil conta com um número baixo de representação parlamentar de mulheres, e por este motivo, tem um dos maiores índices de falta de representação, ocupando o terceiro lugar na América Latina.

Apesar dos obstáculos impostos pelo machismo, as mulheres após muita luta conseguiram comemorar algumas pautas importantes que foram aprovadas depois de muitos anos. A Constituição de 1934, artigo 168 deixa claro que "Os cargos públicos

são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir." (BRASIL, 1989)."

Esse artigo é fruto de pesquisa que teve a seguinte questão norteadora: Como a desigualdade de gênero impacta na falta de Representação Feminina no Direito?

O objetivo geral da pesquisa foi verificar relação entre desigualdade de gênero, representatividade feminina na política e a participação das mulheres nos espaços de poder do Sistema Judiciário Brasileiro. Assim, partiu-se dos seguintes objetivos específicos: 1. Identificar a falta de representação de mulheres na sociedade e a desigualdade de gênero no sistema judiciário; 2. Problematizar as questões de gênero no cotidiano das mulheres e os obstáculos para cessarem cargos públicos e 3. Especificar as conquistas das mulheres brasileiras no poder judiciário e suas contribuições para a justiça.

O presente trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica, tendo em vista que esta é feita a partir do levantamento geral de dados e referências teóricas já analisadas previamente, e abordadas em livros, artigos e textos encontrados em sites confiáveis, concluindo, de tal maneira, uma verdade geral. A partir desse viés, observa-se que o trabalho será estruturado a partir da metodologia de estudo dedutiva, pois iremos analisar informações que nos farão chegar a uma conclusão assertiva a respeito da matéria.

Nesse contexto, teremos como fonte de pesquisa, materiais bibliográficos para que haja a construção de uma narrativa teórica bem fundamentada sobre a matéria. De tal maneira que as elementares discussões serão retiradas de situações fáticas, testificadas pela própria história, tendo como embasamento o cenário atual em conjunto com números provenientes de pesquisas, além do uso de citações doutrinárias para comparar com os textos de lei, de forma a demonstrar a desigualdade de maneira categórica. Sendo assim não somente terá como fundamentos principais os grandes marcos dessa constante luta traçada desde a criação da sociedade, mas também os direitos adquiridos que sucederam mediante o conflito, trajeto necessário desse gênero.

Por fim, o objeto de análise deste grupo atenderá aos critérios da descrição quanti-qualitativa, pois é de nosso interesse demonstrar resultados por meio de uma percepção que tem por intuito descrever a complexidade da causa mediante a todos os dispositivos utilizáveis para uma melhor compreensão e comprovação de nossa teoria, isso por meio de dados científicos, casos de grande repercussão, doutrina,

gráficos, estudos sociais, a própria lei, e como principal fonte: a história, a qual nos conta mais sobre essa luta.

## **2. A FALTA DE REPRESENTAÇÃO FEMININA NO ÂMBITO JURÍDICO**

Antes de percorremos alguns dos marcos históricos e conceituais que norteiam tanto a falta de representação feminina no direito quanto a desigualdade de gênero no país, é oportuno demarcar de forma rápida a compreensão da sociedade quanto a este tema. É recorrente a ideia de que mulheres devem submeter-se-á cargos de níveis inferiores aos homens quando se refere a ocuparem cargos de poder dentro do judiciário. Esse pensamento é fruto do sistema patriarcal que subalterniza as mulheres em diversos espaços.

É de extrema importância entender que o patriarcado nada mais é do que o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens, ou seja, a sociedade patriarcal tem o gênero masculino como o gênero superior. O patriarcado vem sofrendo algumas transformações. Quando se falava na Roma antiga, o patriarca que era representado pelo homem, tinha o poder de vida e morte das suas esposas e até mesmo dos seus filhos, já nos dias atuais, isso não é mais possível. Entretanto, os homens ainda possuem um grande poder sobre a vida da mulher, principalmente quando se colocam na posição de dono ao invés de companheiro. Esse sistema patriarcal não abrange apenas as famílias, mas atravessa a sociedade como um todo.

Contudo, é inegável a luta incansável das mulheres em busca do reconhecimento, tendo em vista que vivemos em uma sociedade machista, no qual a mulher a todo o momento tem a sua voz diminuída ou silenciada, por uma série de fatores sociais, culturais e econômicos, ocasionando em uma baixa representação política, quando se comparada à do homem.

Após 88 anos da conquista do voto feminino, ainda é possível ver que o número de mulheres nos espaços tanto político como jurídico é extremamente pequeno, podendo ser constatada a tese quando observamos a política em âmbito municipal, chegando conclusivamente ao fato de que em algumas cidades não possuem representação feminina na câmara de vereadores, mesmo em cidades onde o colégio eleitoral feminino é relativamente maior. Nota-se então uma certa disparidade não só em cargos nacionais de grande poder, mas até nos cargos mais comuns e próximos

a comunidade. Tal circunstância infelizmente é a realidade de muitos municípios.

Mesmo as mulheres representando 51,8% da população e 52% do eleitorado brasileiro as mesmas continuam a ser minorias dentro da política, tais dados atestam o fato de que a discussão não é apenas vitimação, tendo em vista que tais cargos são muitíssimo procurados tanto pela reputação que oferecem quanto pelo ganho monetário. De acordo com o levantamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) as mulheres sofrem uma baixa representatividade quando se analisa o sistema político no Brasil.

No ano de 2020, foram eleitas 651 prefeitas, chegando a 12,1%, diferente da porcentagem masculina, que chegou a 87,9%, representando 4.750 prefeitos eleitos. Quando se é possível estudar as estatísticas das Câmaras Municipais, observa-se que 9.196 vereadoras foram eleitas no ano de 2020, correspondendo apenas a 16% de ocupação, e novamente ao comparar, é possível enxergar a desigualdade de gênero na ocupação dos espaços de poder, onde 48.265 vereadores foram eleitos, mais de 80% de ocupação total, número esse que é extremamente expressivo quando se comparado ao número de mulheres eleitas. (TSE, 2020)

É essencial destacarmos que para consolidar um Estado verdadeiramente democrático é necessário que exista a presença das mulheres na política, pois é através da presença de mulheres nos cargos e posições de poder que poderão ser elegíveis como objeto de discussão, temas como o empoderamento político e maior conformidade entre os gêneros. Dessa forma, há que se falar que a luta das mulheres por igualdade, liberdade de proporções semelhantes têm sido seu principal artifício e arma com finalidade de colher o respeito advindo da própria sociedade.

Durante o império de 1822 a 1889 as mulheres ainda passavam por opressões, incluindo a restrição do direito ao voto, sendo apenas exclusivo para os homens:

Nas sociedades antigas, de um modo geral, as mulheres não eram consideradas cidadãs e a elas eram reservadas as atividades da esfera doméstica. Com um mundo mais rigidamente dividido entre a esfera pública e a esfera privada, aos homens cabiam predominantemente as atividades contidas na primeira e às mulheres, na segunda. (ABREU, 2015, p. 29).

Somente no Governo de Getúlio Vargas que as mulheres obtiveram o direito ao voto, com a aprovação do Código Eleitoral (Decreto nº 21.076/1932), que regulamentava as eleições do País. Os direitos conferidos às mulheres só ganharam bases constitucionais no ano de 1934, por meio da segunda Constituição da

República. Logo, contemplamos que mesmo com essa conquista, algumas coisas não mudaram, pois, grande parte da sociedade insiste em manter o pensamento que consideram “tradicional” seguindo as ideologias pregadas na antiguidade e negando-se a encarar as conversões de um país que muda e cresce a cada dia, pois apesar da Constituição de 1988 ter assegurado os mecanismos de defesa em prol dos direitos da mulher, a mesma continua em uma busca incessante a igualdade efetiva de direito, já que sua participação no âmbito jurídico ainda é pouco expressiva se comparada a dos homens. A Constituição de 1988 estabelece que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Quando falamos sobre discriminação e tratamento desigual entre os cidadãos, apontamos como pilar fundamental o princípio constitucional da igualdade ou isonomia, que afasta essa desigualdade, pois é considerado como a sustentação do Estado Democrático de Direito: “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Esse princípio busca combater toda e qualquer discriminação e exclusão, impondo assim respeito a todas as classes minoritárias.

É necessário superar as adversidades e desigualdades de gênero para que assim possamos encarar a realidade com um olhar mais igualitário e afetuoso com o próximo e principalmente com as mulheres, tendo em vista que no cenário atual são as que mais sofrem opressões, no entanto, a igualdade somente se materializa se garantido a ambos as mesmas condições e oportunidades.

Apesar dessa desigualdade de gênero nos âmbitos jurídicos é importante destacar que se formos analisar o avanço feminino no Poder Judiciário, levando em consideração o ingresso da primeira mulher no judiciário, Auri Moura Costa, em 1939, podemos ver que as mulheres conquistaram espaço relevante na primeira instância. (TJCE, 1939).

O machismo é fator determinante para que as mulheres sejam minoria no judiciário, para Drumont:

Em termos da colocação adotada, o machismo é definido como um sistema de representações simbólicas que mistifica as relações de exploração de dominação, de sujeição entre homem e a mulher. (...) O machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de

identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela 'liderança' masculina. Ou seja, é através desse modelo normalizam-te que homem e mulher 'tornam-se' homem e mulher, e é também através dele, que se ocultam parte essencial das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos. (DRUMONT, 1980, p.81)

É perceptível que o campo do Direito ainda é extremamente machista, levando em consideração que não existem políticas públicas que viabilizem uma mudança para essa realidade. Mulheres que possuem cargos de magistradas, promotoras e até mesmo funcionárias públicas, não usufruem das mesmas oportunidades e promoções, mesmo excedendo a qualificação educacional exigida, vale salientar que o número de mulheres bachareladas em direito é superior ao número de homens, porém, ainda assim, podemos observar grande disparidade, e mesmo tomando à força tais postos, o gênero tem que lidar com uma distribuição desigual de privilégios e com barreiras enormes que impedem elas de alcançarem cargos superiores. Os números de ingresso no judiciário de fato aumentou nas últimas décadas já que elas podem ocupar os cargos via concurso, porém, quando se observa sob uma esfera internacional, em países que optam por um sistema de indicação, os números são bem menos expressivos:

Segundo Joaquim Falcão (1988), o Censo de 1980 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou a participação de 24,6% de mulheres bacharéis em direito e 8,2% de magistradas. Em trinta anos, a expansão é expressiva. Os dados do Censo de 2010 apontam que o montante feminino chega quase à metade, com 46,4% dos mais de 1,2 milhão de bacharéis em direito no Brasil. E dados de 2012 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) mostravam que elas respondiam por 51,5% do número total de matrículas nos cursos de direito. (BONELLI E OLIVEIRA, 2020, p.145)

Por mais que as mulheres ocupem, em maioria, os cursos de direito, podemos observar que elas não possuem as mesmas vantagens, pois em se tratando do mercado de trabalho, as contratações são menores e por mais que o número de mulheres na magistratura tenham tido um aumento expressivo nos últimos anos, não podemos esquecer que a trajetória para as mulheres serem aprovadas nos concursos é marcada por mais obstáculos que a trajetória dos homens, especialmente se as mulheres forem mães.

E falando sobre equidade é indispensável deixar de destacar o fenômeno da maternidade. É fático que mulheres que possuem filhos gozam de uma disparidade ainda maior, e enquanto grávidas são vistas principalmente no setor privado como mais dispendiosas e menos laborais, palavras chaves como licença maternidade e necessidades especiais costumam trazer dor de cabeça para contratantes. Tais efeitos decaem sobre algumas mulheres rematando até em uma interrupção na progressão de suas carreiras. Dessa forma, pode-se dizer que na corrida pelo conhecimento, mulheres que não possuem prole saem um pouco a frente. (POLITIZE, 2021)

A juíza de direito mais antiga, Dóris Muller Klug, chegou a magistratura em 1988, foi incentivada pelo seu pai a seguir os estudos. A magistrada fala das suas grandes dificuldades, que era necessário levar serviço pra casa e que chegou a perder momentos importantes das vidas das filhas. Hoje, afirma ter uma grande satisfação pela sua trajetória e afirma que há muitos espaços na sociedade para serem ocupados por mulheres onde não devem apenas se omitirem, mas, incentivarem umas as outras. (CNJ, 2020).

Expondo sobre a representatividade feminina no Judiciário Brasileiro, o desembargador Sérgio Bitterncourt, relatou sobre “Trajetória da Mulher Magistrada”:

No Judiciário, ainda hoje, comprovadamente, a participação de mulheres e homens acontece de modo desigual, pois, conquanto seja perceptível o substancial aumento do número de magistradas da Justiça de primeiro grau, é inquestionável a paradoxal diminuição do contingente feminino nas instâncias superiores. Pesa sobre essa sombria evidência o fato de que a diminuta representatividade de mulheres em espaços de poder e decisão tem como ensejo a masculinização do comando, uma vez que essa atitude de permanência à lógica da cultura patriarcal contribui, incontestavelmente, para o enfraquecimento da expressão feminina nesses espaços (VS, 2013)

Como já proferido pelo desembargador Sérgio Bittencourt, as esferas superiores maioritariamente são ocupadas por homens, pelo fato do tratamento ser desigual, mesmo no Brasil existindo um sistema democrático. Por conseguinte é notório que as decisões da vida privada do homem não interferem na vida pública, enquanto para as mulheres sempre há uma decisão a se fazer, pois a vida pública e privada para as mulheres são associadas.

Em vista disso, por mais que Fragale Filho, Moreira e Sciammarella (2015)

destaquem que o percentual de formandos no curso de direito seja construído por uma parte maior de mulheres, é possível ver que a quantidade de magistradas ainda é extremamente menor em comparação ao número de magistrados.

A Ministra Carmem Lúcia, Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF destrincha sobre a sub-representatividade feminina no Poder Judiciário, destacando a desigualdade de gênero evidente no STF, declarando:

Há sim discriminação, mesmo em casos como os nossos, de juízas que conseguimos chegar a posições de igualdade. Há sim discriminação contra nós, mulheres, em todas as profissões, e é o fato de continuar a ter discriminação contra a mulher que nos faz precisar, ainda, de determinadas ações positivas (...). Temos uma sociedade extremamente preconceituosa em vários temas, racista em vários temas e no caso da mulher, muito preconceituosa (...) Se fosse igual, ninguém estava falando. Vossa Excelência vê como é a vida... Nós (mulheres) temos um dia, Vossa Excelência tem todos os outros. Olha o princípio da igualdade..." (BERNARDES, 2017).

Com sua fala, é possível enxergar o quanto é expressivo a desigualdade de gênero no Sistema Judiciário Brasileiro e como essa desigualdade pode interferir na vida das milhares de mulheres que lutam dia após dia para conquistarem seu espaço nas esferas de poder.

### **3. GÊNERO NO COTIDIANO DAS MULHERES E OS OBSTÁCULOS PARA ACESSAREM CARGOS PÚBLICOS**

A participação das mulheres no mercado de trabalho vem aumentando significativamente, porém ainda sofre desigualdade de gênero na ocupação de Cargos Público. É notório observar que a taxa de desemprego de mulheres e negros ultrapassa a taxa de desemprego de homens brancos e de classe alta. A mulher negra por exemplo tem a taxa em dobro em relação a taxa do homem branco. (PNAD, 2003)

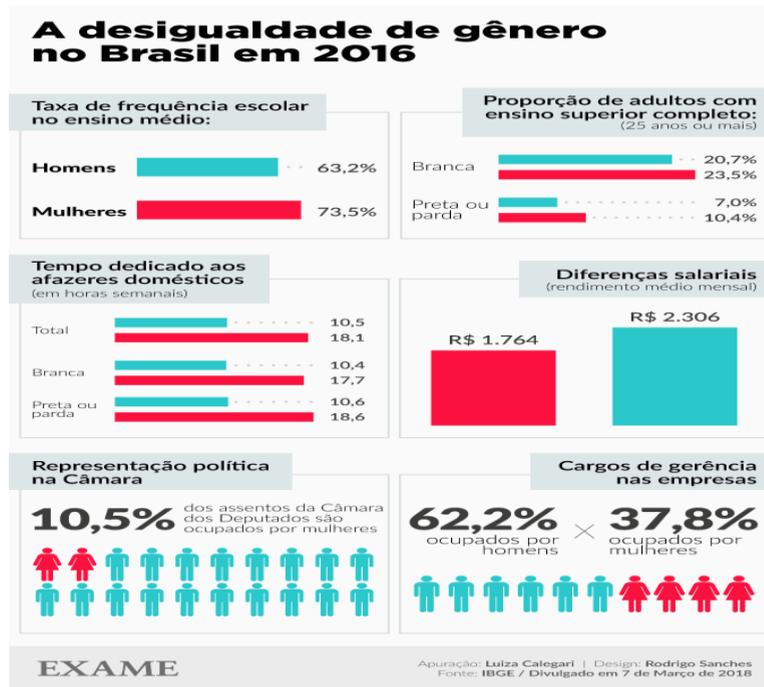
Quando tratamos sobre representatividade feminina, não só falamos da ocupação do cargo, mas também da importância da mulher naquele papel que a ela foi atribuído. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2003), as mulheres representam maior número de escolaridade e estudos quando comparada aos homens, mas diante deste fato, ainda assim é possível enxergar desigualdade de gênero que não se reduz mesmo com as estatísticas. Apesar do nível de escolaridade das mulheres ser superior ao dos homens, as mesmas continuam sofrendo discriminação quando se refere a ocuparem cargos de poder. (PNAD, 2003).

Destarte, é de se falar sobre a remuneração das mulheres no mercado de trabalho, persistindo uma diferença avançada no valor da sua remuneração. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2021), destacam que as mulheres recebem 77,7% do salário dos homens no Brasil, (ou seja, 22,3% a menos) e os negros, de ambos os sexos, quando estão no exercício da sua profissão, recebem em média a metade (50%) do valor que os trabalhadores brancos recebem. Já as mulheres negras, de acordo com as estatísticas, recebem apenas 39% do que os homens brancos, (ou seja, 61% a menos) apontando assim não só uma elevada desigualdade salarial como também uma desigualdade racial. (PNAD, 2003)

Além de serem excluídas de postos de elite, causa advinda por serem parte de um país onde o patriarcado impera, reproduzindo no senso comum que a mulher é o único ser sobre o qual deve recair obrigações domésticas não cabíveis a outro ente familiar, essa dupla jornada que o grupo sofre demonstra-se como grande impeditivo da participação do gênero no meio jurídico.

Quando a temática é a participação das mulheres negras, a busca para ocupar tais cargos fica ainda mais dificultosa pois, se os desafios das mulheres já é algo que demanda grande notoriedade, a luta da mulher negra é imposta com uma dimensão ainda maior, o quadro de exclusão se mostra ainda mais evidente, a taxa de mulheres negras alfabetizadas quando em comparação as mulheres brancas é de metade, pois as pessoas negras enfrentam uma luta maior para adentrar as universidades, isso fica evidente no número pequeno de mulheres negras (18%) que ocupam cargos de maior notoriedade. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2015)

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2016) traz um levantamento acerca da desigualdade de gênero no Brasil:



FONTE: IBGE

Entende-se com base no gráfico ilustrativo que a desigualdade de gênero é fator determinante para a baixa representatividade feminina no âmbito jurídico e social, os dados apresentam de forma evidente que mulheres ocupam menos espaços, e se analisando as porcentagens por uma perspectiva racial, mulheres negras ocupam um espaço ainda mais reduzido. Tais percentuais concluem que mulheres negras além de sofrerem com a desigualdade de gênero pelo simples fato de serem mulheres, sofrem em decorrência da sua posição social também.

Para Nogueira (2012), o comportamento feminino é estereotipado como ineficaz, incompetente e improdutivo, pois os comportamentos mais assertivos tendem a partir do homem, sendo um comportamento masculinizado, prejudicando a imagem social da mulher em busca do reconhecimento das suas qualificações.

Quando tratamos sobre os obstáculos e barreiras enfrentadas pelas mulheres para atingirem a liderança feminina no cargo público, trazemos a clássica metáfora do “teto de vidro”, que é o fenômeno utilizado para fazer referência as barreiras que tantas mulheres sofrem diariamente, tendo em vista que estão sempre sujeitas a julgamentos e exclusão por parte da sociedade. (NOGUEIRA, 2012)

Já alguns autores como Arvatea, Galileab e Todescatc (2018) e Derks, Van Laarb e Ellemers (2016), acreditam na metáfora da “abelha rainha”, que é quando as mulheres distanciam-se das outras para assim ocuparem espaços de poder dominados por homens, buscando seus interesses e objetivos profissionais. Acontece que ao se inserir na cultura masculina, a mulher legítima a desigualdade de gênero que tantas outras buscam cessar.

A sociedade ainda enxerga a ascensão das mulheres a cargos de maior notoriedade como depósitos de confiança que precisam a cada instante serem reanalisados, o que faz com que as mulheres que ascendam aos cargos fiquem tentando provar seu valor de forma reiterada, buscando demonstrar que têm os valores e a habilidade de permanecer onde lutou para chegar.

Esse tipo de sentimento gera ainda uma competição implícita entre o próprio gênero, o fenômeno da abelha rainha ressalta de maneira contundente o que a luta pela sobrevivência em um meio tóxico pode gerar fazendo com que o processo de conhecimento seja ainda mais tardio em detrimento de uma competição que não é espontânea, mas sim imposta pelo ambiente. (Arvatea, 2018)

De acordo com Hrynoewicz e Viana (2018) as mulheres não detêm confiança, o que soma a uma cultura do homem em um aspecto de influenciador. Designadamente os homens têm um espaço maior na vida social, tornando-se representantes das famílias e responsáveis pela manutenção financeira, circunstâncias que vem sofrendo mudanças, que são demoradas.

A mulher, ganha visibilidade na Constituição de 1934, que é onde ela começa a participar legalmente exercendo o direito ao voto depois de uma luta de quase 100 anos. A nova constituição também tipificou que não poderia haver diferenças salariais decorrente do sexo, dessa forma nota-se uma grande diferença relacionada a constituição de 1924 onde a mulher não poderia trabalhar em empresas privadas tão pouco deter o cargo de funcionárias públicas, ou seja, as mulheres passam a ser consideradas iguais no sentido da lei e isso tem menos de um século. (OLIVEIRA, MENEZES e SANT’ANNA, 2012).

As mulheres há décadas lutam para superar a condição de minorias mesmo que a paridade de armas esteja extremamente distante entre os polos de gênero. Elas vem empenhando-se para que sejam reconhecidas em todas as instâncias, essencialmente em organizações que mesmo sendo “modernizadas” continuam ignorando a necessidade de práticas e de políticas de gestão baseadas na

diversidade. Nota-se a busca pelo aumento da equidade tão sonhada, cujo grupo que é reiteradamente afetado com a falta de políticas públicas que possam aferir certa inserção ao meio jurídico. (SIQUEIRA, SALES e FISCHER, 2016).

Outro tipo de discussão é sobre mulheres no âmbito público e privado, sabe-se que antes era de primazia que as mulheres estivessem apenas no meio privado quando o assunto era de cunho jurídico. Com o passar dos tempos essa ideia foi se dissipando de maneira vagarosa ainda que com um salto mais amplo na atualidade, essa inserção tomou força maior quando em 1988 a constituição decretou de maneira tácita o princípio de igualdade entre os gêneros.

Em 1952 fora aprovada A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher que tinha como principal finalidade determinar padrões básicos a níveis mundiais dos direitos políticos concernentes as mulheres, quando fora adotada, apenas cem países foram signatários, sendo os únicos que conferiam poderes de votos as mesmas. As normas estabelecidas reafirmavam princípios que já haviam sido estabelecidos no art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os artigos da convenção conferiam as mulheres direito a participação política, podendo ocupar cargos públicos. Outra convenção que também primava pela quebra de paradigmas, fora a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), depois dessas duas convenções, houve uma maior mobilização dos países contra essas barreiras que as mulheres vinham há séculos enfrentando.

Nesse passo vale-se ressaltar que somente apontar pautas sobre igualdade de gênero mesmo que o princípio seja explícito e tido como um direito fundamental na nossa carta magna, sem meios os que viabilizem esse processo, só demonstrará cada dia mais incapaz de produzir frutos e encerrar a demanda, leis sem políticas públicas aplicáveis, não possibilita a materialização do direito, portanto, se faz necessário não somente leis que possam regulamentar a disparidade sofrida, mas também demonstrar o quão importante é para a democracia a adoção de políticas públicas efetivas que possam inserir as mulheres com planos de transpor o papel e tornar mais igualitária a participação das mulheres em todos os âmbitos sociais, não somente no jurídico.

As mulheres estão sempre contribuindo com a sociedade e buscando pelo reconhecimento, por mais que seja vista a evolução, as mesmas continuam sofrendo com o padrão que é estabelecido pela sociedade.

#### **4. CONQUISTAS, DESAFIOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MULHERES BRASILEIRAS NO PODER JUDICIÁRIO**

A primeira juíza do país foi Auri Moura Costa, nascida no Estado do Ceará, foi nomeada a Juíza no ano de 1939, ficando conhecida por quebrar o preconceito e todas as barreiras que estavam sendo seguidas por um período totalmente predominado pelo gênero masculino, servindo de inspiração para outras mulheres. Auri Moura enfrentou muitas dificuldades pelo fato de ser uma mulher ocupando um cargo de importante valor, mas apesar disso, conquistou não só apenas o cargo de primeira juíza do país, mas também o cargo de primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), presidiu também o Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE/CE) e foi vice-presidente do TJCE e diretora do Fórum Clóvis Beviláqua. (TJCE, 2021)

Após essas conquistas, ganha-se destaque a desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, que foi a terceira mulher que comandou a Justiça cearense, quando rompeu os paradigmas de um Judiciário totalmente masculino, contribuindo não apenas para que outras mulheres ingressassem na magistratura, mas sobretudo, que fosse visto, a partir dali uma nova visão de vida para as mulheres daquela época. (TJCE, 2021)

Analisando as lutas e conquistas das mulheres, em 1978 a desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza teve a sua inscrição para ingresso na carreira do Ministério Público (MP) negada, pelo fato de ser casada com um magistrado federal. Maria Isabel sofreu discriminação por não morar na mesma residência do marido, colocando-a em posição inferior, deslegitimando a sua capacidade. Após muitas lutas em busca do seu direito, Maria Isabel finalmente conquistou seu espaço nas esferas de poder, ocupando por duas vezes a Vice Presidência do TJRS, como também o cargo de primeira integrante do MP como Juíza de Alçada e hoje ocupa o cargo de desembargadora mais antiga em atividade. (CNJ, 2020)

As conquistas a magistratura são recentes, tendo apenas 47 anos. Em 1973, A Desembargadora Maria Berenice Dias que hoje é aposentada, tomou posse como juíza de Direito, sendo também a primeira desembargadora mulher do TJRS. Reconhecidamente, a desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro ocupou a 3º Vice presidência do TJRS e nos dias atuais ocupa a 1º presidência. Desde o mandato da desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, as mulheres conseguiram

conduzir com veemência a Corregedoria. (CNJ, 2020)

Diante das dificuldades enfrentadas para acessarem esses cargos de poder, as mulheres também sofrem para conciliar a vida pessoal com a vida profissional, especialmente quando tornam-se mães durante o processo. Algumas mulheres em muitas ocasiões necessitam levar o serviço para dentro de casa, misturando o lazer com a família nos final de semana com o incansável trabalho como magistrada. (CNJ, 2020)

Dentre as juízas mais experientes, destaca-se Leila Andrade Curto, que com apenas 26 anos conquistou a magistratura sendo uma das mulheres mais jovem em atividade. Na ocupação do seu cargo, Leila diz que as mulheres tem tomado consciência de que podem e devem ocuparem quaisquer cargos e posições que desejam, necessitando apenas de força de vontade para conquistar. Apesar da dificuldade enfrentada pelas mulheres para se destacarem neste ramo que consequentemente é ocupado por um nível excessivo de homens, as mulheres vêm conquistando um espaço significativo na história. (CNJ, 2020)

Na sociedade ainda é possível enxergar que os pensamentos da feminilidade vêm sempre acompanhada de fragilidade, fazendo com que as mulheres para serem reconhecidas e respeitadas na sua posição, tenham que agir de formas masculinizadas e firmes para assim receberem o tratamento igualitário ao homem. (CNJ, 2020)

Apesar do deslumbrante papel de Auri Moura Costa, a mesma só conseguiu notoriedade no ano de 2012, quando realmente fez jus a posição de primeira juíza do país. Falecendo no ano de 1991, Auri deixa grandes ensinamentos, esses que são seguidas por muitas mulheres atualmente, inspirando e mostrando que a mulher pode ser o que ela quiser e que o empoderamento feminino pode leva-las a conquistar o mundo.

Uma grande guerra foi travada entre as posições de gêneros na ocupação de alguns cargos que exigem notoriedade e poder, trazendo esperança para muitas mulheres que escolheram a profissão do direito para suas carreiras, apesar da dificuldade em conquistarem espaço, muitas conseguem inspiração em outras como as citadas acima, encorajando-as a se posicionarem, se opondo às atitudes e gestos masculinizados, o que por séculos foi definido e imposto pela sociedade.

Ao analisar a falta de representação feminina no poder judiciário é inevitável perceber que o processo para o aumento da participação delas no poder Judiciário é

lento, de acordo com Dados da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), de 2005, revelam que 2,3% da magistratura era representado pelo sexo feminino na década de 1960, em 1970 subiu para 8% e em 1980 ampliou-se para 80%. Destarte, hoje é notório que a igualdade está distante, mas, as mulheres continuam conquistando seu lugar no Poder judiciário, segundo apontado no "Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário" em 2019, as mulheres correspondem a 51,6% da população brasileira e as juízas são representadas em 38,8% do total de magistrados. (JC, 2020)

Os desafios não são atuais, em 1980, a desembargadora Denise Levy fala que algumas aprovadas precisaram entrar com mandado de segurança para tomar posse, inclusive ela. Brochini (2007, p.6) destaca um relato da desembargadora Zélia que deixa explícito o preconceito que ocorreu com ela no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP):

Recentemente, numa solenidade do Tribunal de Justiça, estava numa roda com outros colegas, conversando, quando se aproximou um homem, cumprimentou todos, menos a mim, diz, com uma certa ponta de indignação. Isso revela como existe ainda uma latente na sociedade reservas quanto capacidade feminina (BRUSHINI, 2007, p.6).

Maria Berenice Dias se inscreveu no primeiro concurso que aceitava inscrição para as mulheres (1973), em uma entrevista a carta forense (2006) ela conta como se realizou:

Na entrevista me fizeram muitas questões referentes à minha situação de mulher, inclusive se eu era virgem. No início o tribunal queria que eu desempenhasse um trabalho burocrático na corregedoria, no entanto insisti para que eu pudesse judicar efetivamente. Desta forma fui para um fórum do interior, a 350 km de Porto Alegre. Era época da minissaia, então o Desembargador que estava me instruindo recomendou-me que usasse saias longas e camisas de gola e manga. (JORNAL CARTA FORENSE, 2006, p.26-27)

O depoimento acima retratado confirma de forma severa a problemática abordada durante a construção desse projeto. A entrevistada narra que para ela fora oferecida uma tarefa que não condizia com seus atributos, de forma que para ocupar um cargo que se adequava as suas qualificações, teve que optar por ser insistente, além de ter que se submeter a questionamentos relacionado a questões fisiológicas que não deveriam ser pauta sob hipótese alguma. Analisando tais processos seletivos, conseguimos enxergar que tais ações somente mascaram um pensamento

retrógrado e preconceituoso que faz com que as mulheres não ocupem determinados cargos.

A ocupação de mulheres no Judiciário tem um enorme potencial de trazer benefícios e contribuições, demonstrando que a introdução do gênero ao meio, pode ser uma das maiores armas contra esse sistema de etiquetamento. Quando se é evidenciado uma maior luta para alcançar um fim, a qualidade do trabalho entregue para sociedade demonstra-se mais valioso, tais impactos fazem com que os estereótipos sejam quebrados em relação ao papel da mulher na sociedade, fazendo com que o rótulo de que estes cargos são pertencentes em geral a homens brancos de classe média ou alta, seja quebrado e que a mulher passe a ocupar um cargo de maior notoriedade, trazendo com isso grandes contribuições nas decisões, principalmente as que retratam sobre violência de gênero, promovendo mudanças tanto para suas carreiras, como para elas em si, mulheres. A escassez de mulheres na magistratura não é um problema atual, tornou-se um grande impasse para a democracia, tendo em vista que a não representação dessas mulheres acontece pelo fato dos ambientes serem compostos pela presença masculina. A presença da mulher em cargos de poder é indeclinável, pois os países que têm grande empoderamento feminino, são também os que tem mais igualdade de gênero (JUS BRASIL, 2018)

É notório que a desigualdade de gênero está introduzida na sociedade brasileira, a prova disso é que o Brasil ocupa a 92º posição em um ranking que mensura a desigualdade de gênero no mundo, onde 153 países estão inseridos, figurando a 22º posição entre 25 países do Caribe e América Latina, correspondendo a uma das piores colocações quanto a desigualdade de gênero da região. (UOL, 2022)

As mulheres vêm ampliando sua representação na magistratura com o passar dos anos, na década de 90 o salto é significativo. Do total de juízes que ingressaram na carreira até o final da década de 60, 2,3% eram do sexo feminino. No final da década de 70, o ingresso feminino representa 8% do total. No final dos anos 80, elas somam 14% dos juízes selecionados no período. Entre 90 e 93, elas sobem para 26% do corpo profissional iniciando a carreira. (BONELLI, 2010)

Dizer que a inserção das mulheres tem aumentado nos últimos anos é um dos principais argumentos utilizados para dizer que a má distribuição tem sido resolvida, de fato, é notória uma maior participação, porém isso não diminui a dificuldade com que esse direito foi conquistado e também dizer que elas a cada dia são mais presentes no meio não sobrepõe a discriminação atualmente sofrida.

Mario Castillo, da Cepal (ONU) argumenta que o número de mulheres em tribunais superiores teve um pequeno progresso nos últimos 10 anos, tendo em vista que as mulheres vem sendo sub-representadas nas posições de poder. Apesar disso, é notório que as mulheres detêm de uma qualificação acadêmica superior ao dos homens mesmo que sua representação não seja refletida na prática.

Maria Glória Bonelli (2010), desenvolveu pesquisa utilizando a entrevista qualitativa, alguns dos juizes para justificar a exclusão do gênero ao tipo de cargo, consideraram que as mulheres não julgavam com o cérebro e sim com o coração, por serem mais sensíveis e ainda que tinham seu emocional afetado em alguns períodos do mês em detrimento de uma condição fisiológica, esse é um de muitos estereótipos utilizados. Falam sobre os papéis que são predeterminados para cada gênero, que no caso compete à mulher a emoção, em oposição a razão masculina. Por meio de tal visão, ao homem cabe se ater as formalidades legais do caso, o que seria julgar conforme as provas e não com a intuição, característica pertencente ao gênero feminino, e era disso que se utilizavam para desqualificar o julgamento das mulheres como juizas.

O ingresso da mulher no Judiciário trouxe nova ordem de questionamento. A mentalidade dos juizes ainda é conservadora e plasmada por padrões patriarcais. No último decênio, ele teve de conviver com a realidade de que o cargo de juiz pode ser exercido por uma mulher. (BONELLI, 1991).

Levantamento do CNJ de 2018, ressalta que as mulheres correspondem a 38% dos magistrados ativos, com esses dados, existe a possibilidade de uma visão mais detalhada sobre o espaço e até mesmo a dinâmica da mulher na magistratura, possibilitando também a certeza da realidade de que há muito mais homens que mulheres no judiciário. (BONELLI, OLIVEIRA, 2020).

Discorrendo de um contexto de vida familiar, é perceptível os impactos da dinâmica de gênero. Dados do CNJ, 2018 revelam que 58% das desembargadoras são casadas, em comparação a 89% dos desembargadores. Em relação aos juizes substitutos a diferença consegue ser menor, pois: 73% é em relação as juizas e 79% em relação aos juizes. A maternidade também se torna menos frequente em uma comparação a paternidade: desembargadoras que tem filhos são apenas 84% e desembargadores 96%. (BONELLI, OLIVEIRA, 2020).

Bonelli relata também sobre os impactos de gênero que as juizas sofrem, retratando assim em uma baixa elevação e uma morosidade para alcançar a

magistratura, que ao que comumente se dar pela priorização da vida familiar (2013). Gessé Marque Jr, tem uma convicção parecida, ele indica que a carreira das mulheres é marcada por desigualdades. Ele destaca:

“Seja como imposição de gênero, construção de liberdade ou desprendimento de vínculos, os homens apresentam maior facilidade de mobilidade e deslocamento, enquanto algumas mulheres ficam limitadas e não progridem rapidamente às entrâncias finais e aos tribunais de segunda instância. O deslocamento e a permanência pelo espaço e por lugares são simbólicos e hierárquicos, pois implicam distribuição de poder mediada por construções de gênero” (2014, p. 294).

Quando destrinchamos sobre as interações profissionais das mulheres e dos homens no ramo do direito, observamos que é predominante a baixa ocupação de cargos de poder pelas mulheres. Em uma Comarca do Estado de São Paulo foi realizado um levantamento de dados que consta uma série de desigualdade quando se refere a ocupação de cargos. Durante esta análise, na Delegacia Seccional de Branca foram identificados o total de 29 delegados, sendo 17 homens e apenas 1 mulher. O desconforto das mulheres na delegacia da mulher é justamente pelo fato de como a administração pública encara a função deste órgão (BONELLI, 2010). A mesma autora observa que:

A única coisa que eu costumo reclamar é sobre a maneira que a administração encara a delegacia da mulher. Isto é uma coisa que às vezes me incomoda bastante. Embora eu ache que os colegas da administração façam tudo para que a gente não se sinta assim, eu acho que há uma discriminação por parte dos próprios colegas, por parte da administração. Alguns delegados tiveram inclusive muita dificuldade de aceitar a delegacia da mulher, a existência dela... Eu observo que algumas delegacias recebem muito mais reconhecimento, muito mais apoio. Aquela delegacia sempre tem maiores necessidades, ela é mais importante, ela precisa mais. Então, quanto ao trabalho da delegada, das funcionárias da delegada, é aquela coisa de que ‘isso é uma bobagem qualquer, marido e mulher, sabe? Isso aí não dá, isso aí não tem peso social. Tanto mais, a mulher vai brigar a vida toda, a mulher vai apanhar sempre do marido, sempre, desde que o mundo é mundo isto acontece, sabe?’ Inclusive e porque tirou dos distritos esse tipo de problema, porque ninguém quer atender, ninguém gosta de lidar com esses problemas e porque a delegacia da mulher tem uma função muito especial. Acho que a maior atividade da delegacia da mulher é a social porque ela atende esse tipo de problema: familiar. (BONELLI, 2010, p.61)

Esse depoimento retrata a forma como as mulheres são vistas nas suas posições de poder, sofrendo distinções que influenciam na rotina de trabalho, colocando sua profissão em posição inferior ao demais delegados em outras delegacias. Esse tipo de depoimento por si só já é capaz de demonstrar em como as causas e movimentos são consideradas pelos que detém um certo tipo de poder, e como esses tipos de afirmações são geradas até por pessoas que compartilham do mesmo posto, tais falas, são um ataque intrínseco a equidade.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho presente consagrou-se em entender uma problemática que aflinge há muito tempo à sociedade brasileira como um todo. Tendo como questão norteadora a falta de representação Feminina no Direito a desigualdade de gênero no Sistema Judiciário Brasileiro: reflexões sobre mulheres na magistratura, com finalidade de demonstrar de maneira simples, porém concreta, como o presente estudo é essencial para uma sociedade mais equalitária. Para pesquisa foram utilizados institutos como o da pesquisa bibliográfica por meio de livros, pesquisas, revistas, doutrinas entre outros meios relacionados, de abordagem qualitativa adotando-se a análise de conteúdo com fim de relacionar documentos apresentados e testar sua fidedignidade ao assunto.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 5º, caput, o princípio da igualdade onde determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O tratamento igualitário entre mulheres e homens que está no inciso I, do art. 5º da Constituição Federal, prevê que não se pode discriminar pelo sexo dividindo homens e mulheres pois a finalidade é diminuir a diferença social, política, jurídica, entre eles.

Buscando verificar relação entre desigualdade de gênero, representatividade feminina na política e a participação das mulheres nos espaços de poder do Sistema Judiciário Brasileiro selecionamos três objetivos específicos, na busca de responder a seguinte pergunta norteadora: Como a desigualdade de gênero impacta na falta de Representação Feminina no Direito? Conclui-se que a disparidade entre os gêneros é um dos principais mecanismos que inviabilizam a tão sonhada equidade entre

indivíduos. Ao buscar identificar a falta de representação de mulheres na sociedade e a desigualdade de gênero no sistema judiciário, chegou-se a conclusão que os números ainda que esperançosos apontam para um caminho longo e árduo até que detenham representação igual no judiciário, visto que a equidade não foi alcançada. Por fim, tentamos compreender as questões do gênero feminino, a atuação das magistradas e quais obstáculos tiveram que enfrentar para acessarem cargos públicos, verificando-se que estereótipos de gênero, criam obstáculos para que as mulheres cheguem ao judiciário.

Com isso, a hipótese do trabalho demonstrou-se assertiva tendo em vista que todas as pesquisas feitas apontaram para disparidade no meio jurídico, demonstrando de maneira irrefutável há obstáculos para ingressar e conciliar a carreira com outros anseios.

Sendo assim é mister observar que a falta de representatividade é um problema atual e notório que nos afeta como sociedade de maneira direta e contundente e mesmo que apresentando níveis mais elevados que os concorrentes do gênero oposto os muros continuam erguidos nos fazendo questionar até quando tal realidade estará presente, assim, devemos buscar meios para uma inclusão mais efetiva e primar por uma educação que não faça distinção, de gênero cor ou raça.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMO, Lais Wendel. **Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho de trabalho brasileiro**. Disponível em: <[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252006000400020](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252006000400020)>. Acesso em: 17/11/21.
- AJUFE. **Conhecendo as juízas Federais**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres/182-internet/10780-conhecendo-as-juizas-federais-2>>. Acesso em 20/11/21.
- BONELLI, Maria Gloria. **As interações dos profissionais do direito de uma Comarca do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/59fv5/pdf/sadek-9788579820397-02.pdf>>. Acesso em: 17/11/21.
- BONELLI, Maria Gloria. **Condicionantes da competição profissional no campo da justiça**. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-07.pdf>>. Acesso em: 17/11/21.
- BONELLI, Maria Gloria; Oliveira, Luci Fabiana. **Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdpbS7t/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 17/11/21.
- BUONICORE, Augusto. **As mulheres e os direitos políticos no Brasil**. Disponível em: <[http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Externos/BUONICORE\\_Augusto\\_-\\_As\\_mulheres\\_e\\_os\\_direitos\\_politicos\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.nupemarx.ufpr.br/Trabalhos/Externos/BUONICORE_Augusto_-_As_mulheres_e_os_direitos_politicos_no_Brasil.pdf)>. Acesso em 18/09/21.
- CALHEIROS, Iara Loureto; DE CARVALHO BRASIL, Silvio Fernando. A CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL E O PAPEL DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Roraima, v. 1, n. 3, p. 25-29, 2020.
- CARVALHO, Daniela Dantas; YASUDA, Thais Guedes. A Sub-Representação Feminina na Política Brasileira em Face das Inovações Democráticas Legislativas. **Virtuajus**, Minas Gerais, v. 2, n. 2, p. 363-383, jul. 2017.
- CHAGAS, Ivanilce Nogueira. **Participação feminina na política: mulheres, poder e patriarcalismo no Amazonas**. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/6061/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Ivanilce%20Chagas.pdf>>. Acesso em 18/07/21.
- CINTRA, Heitor Alves Silva. **Igualdade de gênero na política: a eficácia da política de cotas de gênero no Brasil**. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13736/1/21501038.pdf>>. Acesso em 18/07/21.
- CNJ. **Conheça a história de três mulheres que conquistaram espaço na magistratura**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/conheca-a-historia-de-tres->

[mulheres-que-conquistaram-espaco-na-magistratura/](#)>. Acesso em 20/11/21.

DE MEDEIROS, Thais Karolina Ferreira; CHAVES, Maria Carmem. Representatividade Feminina na Política Brasileira: A evolução dos direitos Femininos. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, Pernambuco, v. 3, n. 2, p. 99, dez. 2017.

DE SOUSA, Aimée Seixas; SCOTTO, María Gabriela. Mulher, política e cidade: reflexões analíticas. **Cadernos do Desenvolvimento Fluminense**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 125-136. 2019.

DE TOLEDO, Cláudia Mansani Queda; JARDIM, Neymilson Carlos. A baixa representatividade feminina na política. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Minas Gerais, v. 47, n. 2, set, 2019.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; Passos, Daniela Veloso Souza. **O concurso público e as novas competências para o exercício da Magistratura: uma análise do atual modelo de seleção**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/seq/a/9TRhmdYz4RtNnS3TBq85Jzv/?lang=pt>>. Acesso em: 17/11/21.

FONTES, Camila Rosa. **ANÁLISE DA POSTURA DO JUDICIÁRIO PERANTE AS POLÍTICAS PÚBLICAS**. Disponível em: <[http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/8315/1/2018\\_TCC\\_CamilaFontes.pdf](http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/8315/1/2018_TCC_CamilaFontes.pdf)>. Acesso em 18/07/21

FRANCO, Mariana de Medeiros Costa; DE OLIVAS, Marcos Antônio. Análise da participação da mulher na política brasileira: Do Estado Novo à atualidade. **Revista Científica da FEPI**, Minas Gerais, v.3, n.2, 2016.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, SÔNIA. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 9, n. 1, p. 167-206, jan. 2001.

HENRIQUE, Ana Lúcia. Quem disse que mulher não gosta de política? Uma análise da representação feminina em uma década de Parlamento Jovem Brasileiro. **Cadernos da Escola do Legislativo-e-ISSN**, Minas Gerais, v. 18, n. 29, p. 55-86, jan. 2019.

LEITE, José Nagilieudo Bezerra. **Participação feminina na política–feminismo e políticas de gênero**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11408/1/JNBL07062017.pdf>>. Acesso em 18/07/21.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn; ALMEIDA, Carla Cecília Rodrigues. A representação política das mulheres nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas. **Revista katálysis**, Santa Catarina, v. 13, n. 1, p. 86-94, jun. 2010.

MILTERSTEINER, Renata Kessler et al. **Liderança feminina: percepções**,

**reflexões e desafios na administração pública.** Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/tCzLBJyCbWjsr5bkQnnZ7bm/?lang=pt&format=pdf>>  
. Acesso em 20/11/21.

MUNHOZ, Claudia Costa; OLIVEIRA, Viviane de Arruda Pessoa. MULHERES NA POLÍTICA NACIONAL: REPRESENTATIVIDADE NO SENADO FEDERAL. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, São Paulo, n. 1, p. 111-132, nov. 2020.

NOREMBERG, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle Pinto. A **trajetória feminina na política brasileira. Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea.** Disponível em:  
<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14579/3279>>.  
Acesso em 18/07/21.

PORTO, Adriana Correa; SAJONC, Raquel Correa; BENITES, Marcello Riella. Representação política das mulheres em 2019 e os desafios da equidade de gênero. **Revista de Comunicação Dialógica**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 4-19, 2019.

QUEIROZ, Maria Madalena et al. **O Papel da mulher na política brasileira: O processo da conquista ao voto feminino no Rio Grande do Norte em 1927.** Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1176>>.  
Acesso em 18/07/21.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 23, n. 3, p. 713-734, nov. 2015.

TJCE. **Primeira juíza do Brasil é cearense do município de Redenção.** Disponível em: <  
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/tCzLBJyCbWjsr5bkQnnZ7bm/?lang=pt&format=pdf>>  
. Acesso em 20/11/21.

VIEIRA, Samarha Dyovanna Lemos et al. Poder, política e sexo feminino: pressupostos da atuação feminina como agente político em Sant'ana do Livramento/RS, **SIEPE**, Rio Grande do Sul, v.11, n.2, ago, 2019.